



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Rio do Sul



TERMO DE CONTRATO 01/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2018
NOSSO PROCESSO: 23353.001372/2018-96
CARONA 03/2018

CONTRATO Nº 01/2019 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – CAMPUS RIO DO SUL – SC – IFC E A EMPRESA QUARK ENGENHARIA EIRELI.

A União, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense Campus Rio do Sul, com sede na Estrada Geral do Redentor, 5665 Bairro Santa Galo, Rio do Sul/SC CEP 89160-000, inscrito no CNPJ sob o nº 10.635.424/0002-67, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral Ricardo Kozoroski Veiga, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Joaquim Paulino de Souza, 281, Bairro Santa Galo na cidade de Rio do Sul/SC, CEP 89163.348, inscrito no CPF sob nº 741.653.590-04, RG nº 2063258269, SJS/II RS, e em conformidade com as atribuições que lhe foram de legadas pela Portaria nº 287/2016, de 27/01/2016, neste ato denominado CONTRATANTE, e a Empresa **QUARK ENGENHARIA EIRELI** CNPJ/MF nº **12.496.490/0001-48**, estabelecida na Rua Gothard Kaesemodel, 732, Bairro Anita Garibaldi, cidade de Joinville/SC, CEP 89.203-522 Fone/fax: (47) 3439- 4100, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Hoylson Trevisol, CPF 028.182.679-00, RG 3.746.083, e Bernardo Vargas de Souza, CPF 009.841.870-06, [RG 1069432662, celebram o presente **CONTRATO**, na presença das testemunhas abaixo firmadas. As partes contratantes, de mútuo acordo, aceitam as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1.** O objeto do presente instrumento é a **Eventual Contratação de Empresa Especializada para Manutenção Preventiva, Corretiva, Instalação e Desinstalação de Aparelhos de Ar Condicionado, com fornecimento de peças e acessórios originais**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3.** Objeto da contratação:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Rio do Sul

Prestador do serviço: QUARK ENGENHARIA EIRELI – CNPJ – 12.496.490/0001-48, localizada na rua Gothard Kaesemodel, nº 732 – Anita Garibaldi, telefone 047 – 3025-4773, e-mail – quark@quarkengenharia.com.br, CEP 89.203-400, Município de Joinville - SC						
Grupo G 10 – REITORIA						
Grupo	Item	Descrição	Qtde Total	Un	Valor da hora e % de desconto das peças	TOTAL
G 10 – Reitoria	28	Mão de obra especializada para manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos de ar-condicionado de marcas diversas com apresentação de ART.	500	Horas	R\$ 80,00	R\$ 40.000,00
	29	Maior percentual de desconto para aquisição de peças e acessórios para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar-condicionado de marcas diversas.	R\$ 50,00	%	10,00%	5.000,00
	30	Elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, com apresentação de ART.	1		R\$ 1.233,33	R\$ 1.233,33

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/02/2019 e encerramento em 31/12/2019.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor da contratação da mão de obra é de R\$ 80,00 (oitenta Reais) por hora trabalhada;

3.2. O percentual de desconto para aquisição de peças é de 10,00% (Dez Porcento);

3.3. O valor total do serviço para elaboração do PMOC é de R\$ 1.233,33 (um mil duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

3.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.5. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Rio do Sul

dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158458/26422

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 108785

Elemento de Despesa: 339030

PI: L20RP0100N

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irrevogável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Rio do Sul



10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN n. 05, de 2017.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Rio do Sul

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Rio do Sul - SC - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio do Sul /SC, 01 de fevereiro de 2019.

RICARDO KOZOROSKI VEIGA
DIRETOR GERAL
Port. Nº 287/2016 - 27/01/2016

Representante do Órgão
RICARDO KOZOROSKI VEIGA
Diretor-Geral
Portaria 287 D.O.U 26/01/2016

Representante da Empresa
HOYLSO TREVISOL
CPF Nº 028.182.679-00
RG Nº 3.746.083-8

TESTEMUNHA CONTRATANTE

Cintia Mara Gilz Geisler
CPF Nº 055.808.109-62

TESTEMUNHA CONTRATADA

Nome:
CPF: